



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 00682/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.017988/2021-08**

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS - DSC/STI**

**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**EMENTA: TERMO DE AJUSTE EM ACORDO DE COOPERAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO COM AUMENTO DO VALOR E INCLUSÃO DE CLÁUSULA NO CONTRATO ORIGINAL. ART. 116 DA LEI 8.666/93.**

*Senhor Procurador Chefe:*

## **I- RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise do "**3º TERMO DE AJUSTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4057**", tendo por objeto: (i) a Inclusão do Plano Anual de Trabalho (ciclo 2023/2024) com atualização dos valores para ciclo 2023/2024; e (ii) alteração da Cláusula Terceira do Acordo para incluir a previsão de acréscimo de valor ao Plano Anual de Trabalho (ciclo 2023/2024) mediante Termo de Apostilamento. (Sequencial 232 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: "*1.2 – Em face da inclusão do Plano Anual de Trabalho (ciclo 2023/2024), informado no item 1.1 acima, a RNP repassará a FEST, o valor total de R\$ 134.965,60 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) composto da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$22.495,33 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), seguida de 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 10.224,57 (dez mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente à manutenção e operação do PoP-ES. 1.3 - Acordam as Partícipes, em prestígio à eficiência que, na vigência do presente Termo de Ajuste, e conseqüentemente no curso do Plano Anual de Trabalho (2023/2024), a RNP poderá formalizar o acréscimo de valor ao mencionado Plano, referente ao seu reajuste anual, por meio de Termo de Apostilamento, a ser por ela emitido, ao qual caberá tão somente prever o valor acrescido e a forma de repasse a qual, desde já, acorda-se que será integralizada de uma única vez, na próxima parcela a ser repassada após a definição do percentual pela Diretoria Executiva da RNP. Para tanto, inclui a sua previsão na subcláusula 3.1.4 no Acordo, conforme abaixo: '3.1.4. Os acréscimos de valor, eventualmente necessários, no curso da execução do respectivo Plano de Trabalho, serão ajustados por meio de Apostilamento.'*" (Sequencial 232 - Lepisma).

3. Consta nos autos o *checklist* elaborado pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD (Sequencial 251 - Lepisma).

4. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

5. É a síntese do necessário.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **Dos Limites da Análise e Manifestação Jurídica.**

6. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício de conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

7. De igual feita, assevera-se que a emissão deste parecer não significa endosso a mérito administrativo, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP no 07, qual seja:

"BCP no 07 (Manual 2014) O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

### III - ANÁLISE JURÍDICA

8. A par da minuta do instrumento sustentado por esta manifestação, restou elaborada uma lista de checagem (*checklist* Sequencial 251 - Lepisma) visando a conferência da instrução processual, de maneira a assegurar a presença de todos os documentos que necessariamente devem estar presentes nos autos administrativos que, afinal, culminem com a celebração do TERCEIRO TERMO DE AJUSTE ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4057.

9. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

10. Verifica-se que o ajuste proposto, para inclusão do Plano de Trabalho para o ciclo 2023-2024, encontra amparo na CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo firmado entre as Partes (Sequencial 22 - Lepisma):

#### "CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução de atividades relacionadas ao objeto do presente ACORDO, ora pactuado, serão operacionalizadas por meio de Termos de Ajustes que estabelecerão Planos de Trabalho específicos, que definirão as condições para sua execução, os critérios de avaliação, detalhamento do escopo, prazo, custos envolvidos, responsabilidades, resultados a serem alcançados e serão formalizados mediante a concordância expressa das PARTÍCIPES."

11. A mesma Cláusula prevê que os Planos de Trabalho Anuais deverão conter os seguintes elementos:

- a) Descrição detalhada de ações, atividades, programas e projetos, bem como condições e suas formas de execução;
- b) Descrição de recursos humanos, equipamentos, serviços e software a serem empregados;
- c) Etapas e fases de execução;
- d) Metas a serem atingidas;
- e) Indicadores de desempenho;
- f) Critérios de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Período de execução.

12. Prosseguindo, as propostas de inclusão ou alteração devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa o plano de trabalho (PT), não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, além "de prévia aprovação de competente plano de trabalho", na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração:

**§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto** pela organização interessada, **o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

**I - identificação do objeto a ser executado;**

**II - metas a serem atingidas;**

**III - etapas ou fases de execução;**

**IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**

**V - cronograma de desembolso;**

**VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"**

13. **Em atenção a estas exigências, verifica-se que consta no Sequencial 245 - Lepisma o Plano Anual de Trabalho para o Ciclo 2023-2024, que deve ser aprovado pela autoridade competente, conforme determina o art. 116, §1º.**

14. Em atenção ao segundo ajuste pretendido pelo instrumento, qual seja: "alteração da Cláusula Terceira do Acordo para incluir a previsão de acréscimo de valor ao Plano Anual de Trabalho (ciclo 2023/2024) mediante Termo de Apostilamento.", encontra amparo na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação, que permite a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o objeto do Acordo:

"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, **sendo então facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o objeto referido na Cláusula Primeira deste ACORDO.**"

#### **IV - CONCLUSÃO**

15. Restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade da assinatura do termo de ajuste em exame (Sequencial 232 - Lepisma), **desde que observadas as recomendações constantes neste parecer (item 13).**

16. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, nada obstante seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

17. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 19 de dezembro de 2023.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068017988202108 e da chave de acesso 99550e97



Documento assinado eletronicamente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1373850898 e chave de acesso 99550e97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 16:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---